



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	38/13		
Interessado	Instituto de Educação Infantil MD Vida Nova (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 372/14	CEB	Aprovado em 13/02/14	Publicado em 27/02/14 – p 15

I-RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 25/02/13, os representantes legais da unidade educacional Instituto de
02	Educação Infantil MD Vida Nova Ltda.- ME protocolam na Diretoria Regional de
03	Educação de Santo Amaro (DRE SA) pedido de autorização de funcionamento
04	da unidade para atender crianças na faixa etária de 1 a 5 anos de idade.
05	Em 26/02/13, após a juntada de documentos, o Diretor Regional de
06	Educação de Santo Amaro designa, pela Portaria nº 030/13 de 26/02/13,
07	Comissão de Supervisores Escolares, a fim de proceder à análise do pedido de
08	autorização da unidade educacional.
09	Em 18/03/13, a Comissão emite Relatório minucioso da vistoria realizada
10	nas dependências da unidade educacional em 07/03/13, submetendo à análise
11	do Diretor Regional de Educação, do qual destacamos o parecer conclusivo,
12	transcrito a seguir:
13	“Em que pese a mantenedora possuir o Auto de Licença e o Laudo do
14	Corpo de Bombeiros, esta comissão entende que os aspectos relacionados ao
15	Pedagógico, à higiene, à segurança, aos padrões mínimos de Infraestrutura da
16	portaria 3.479/11 não foram atendidos. Que o Projeto Pedagógico e o
17	Regimento Escolar apresentados não detêm condições de aprovação e
18	homologação. Propomos a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que o
19	mantenedor atenda os itens apontados ou se manifeste quanto ao
20	encerramento da escola. A mantenedora, os profissionais da escola, em
21	especial sua Direção, deverão assegurar na rotina diária da escola as medidas
22	de segurança e higiene de modo a garantir às crianças o seu bem estar. Além
23	disso, no seu dia a dia, as crianças deverão ser acompanhadas por
24	profissionais habilitados, nos termos da legislação em vigor, durante todo o
25	tempo de permanência na escola”.
26	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer
27	conclusivo da Comissão, cientificando os mantenedores sobre a concessão do
28	prazo para regularização das pendências apontadas.
29	Em 24/04/13, são juntados ao expediente os seguintes documentos:
30	• Declaração de capacidade máxima;
31	• Descrição das salas, relação do mobiliário, equipamentos, material
32	didático e acervo bibliográfico;
33	• Quadro de recursos humanos e plano de capacitação permanente dos

34	mesmos;
35	• Documentos dos funcionários.
36	Em 29/04/13, a Comissão visita a unidade e emite Relatório da vistoria
37	realizada, submetendo-o à apreciação do Diretor Regional de Educação, com
38	indicação para o indeferimento do pedido, tendo em vista que não foram
39	apresentados pelos requerentes os padrões mínimos de infraestrutura para o
40	atendimento seguro da faixa etária pretendida, não contarem com professores
41	habilitados para todas as turmas, salientando, ainda, a precariedade do
42	trabalho pedagógico desenvolvido e que o Projeto Pedagógico não detém
43	condições para aprovação/homologação.
44	Em 30/04/13, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro acolhe a
45	manifestação da Comissão e indefere o pedido de autorização de
46	funcionamento, cujo ato foi publicado no DOC de 07/05/13, página 12.
47	Em 22/05/13, as responsáveis protocolam junto à DRE SA, pedido de
48	Recurso dirigido ao Diretor Regional de Educação e, na oportunidade, instruem
49	o expediente com os seguintes documentos:
50	• Quadro de recursos humanos e cópias de documentos com a
51	comprovação de escolaridade/ habilitação dos professores;
52	• Relatório elencando as mudanças realizadas na infraestrutura da escola;
53	• Atestado de antecedentes criminais;
54	• Planta do imóvel;
55	• Cardápio do mês de julho;
56	• Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.
57	Em 04/07/13, a Comissão visita a unidade e emite Relatório da análise do
58	Recurso, informando que as responsáveis apresentaram todos os documentos
59	exigidos em conformidade com a legislação vigente.
60	No que diz respeito ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, informa
61	que os mesmos foram elaborados de acordo com a legislação e as normas
62	federais e do Conselho Municipal de Educação, estando em condições de
63	aprovação/homologação.
64	Com relação à vistoria, faz os seguintes apontamentos:
65	Recursos humanos:
66	• O quadro de recursos humanos está completo, sendo todos os
67	professores habilitados.
68	Padrões Mínimos de Infraestrutura:
69	• Salas de atividades: foi colocado piso de fácil higienização, antitérmico e
70	antiderrapante;
71	• Sala multiuso: foi retirada a umidade existente;
72	• Janelas das salas de atividade e cozinha: foram instalados protetores
73	contra insetos e roedores;
74	• Solário: foi construído um solário para atendimento ao berçário;
75	• Fraldário: foi destinado um espaço adequado com cuba, trocador e
76	chuveirinho;
77	• Banheiros e Refeitório: foram instalados papel toalha e saboneteira.
78	• Cardápio: a escola conta com nutricionista, que elaborou e assinou o
79	cardápio atendendo às orientações da Comissão de Supervisores.
80	A Comissão finaliza o Relatório propondo o encaminhamento ao CME com
81	manifestação favorável ao pedido de autorização de funcionamento, tendo em
82	vista a apresentação da documentação necessária e a adequação da
83	infraestrutura de acordo com a Portaria SME nº 3.479/11.
84	Em 11/07/13, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro
85	

86	encaminha o expediente à SME/AT.
87	Em 14/10/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
88	expediente ao Conselho Municipal de Educação com a análise realizada pela
89	SME/AT.
90	
91	2 - Apreciação
92	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
93	autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil MD Vida Nova
94	LTDA - ME, localizado na Rua Nelson Fernandes nº217, Cidade Vargas – São
95	Paulo, CNPJ 14.315.920/0001-03, DRE Santo Amaro, cujo despacho
96	denegatório foi publicado no DOC de 07/05/ 13, p.12.
97	Considerando que:
98	1) o protocolado foi instruído com todos os documentos exigidos no artigo
99	7º da Deliberação CME nº 04/09;
100	2) os responsáveis providenciaram as adequações necessárias na
101	infraestrutura;
102	3) o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar apresentados estão em
103	consonância com os princípios fundamentais da educação infantil;
104	4) há manifestação favorável da Comissão de Supervisores Escolares para
105	a concessão da autorização de funcionamento da unidade educacional no
106	Relatório de 04/07/13,
107	cabe o deferimento do pedido de recurso feito pela solicitante.
108	
109	II - Conclusão
110	Diante do exposto:
111	1 – Acolhe-se o recurso e defere-se o pedido de autorização de
112	funcionamento do Instituto de Educação Infantil MD Vida Nova LTDA- ME,
113	localizado na Rua Nelson Fernandes nº 217, Cidade Vargas – São Paulo, CNPJ
114	14.315.920/0001-03, para atendimento da faixa etária de 01 (um) a 5 (cinco)
115	anos;
116	2- solicita-se à DRE Santo Amaro, que tome as medidas necessárias para
	a aprovação do Regimento Escolar e a homologação do Projeto Pedagógico.
	São Paulo, 04 de fevereiro de 2014
	_____ Cons. Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
	Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira
	Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lúcia Marcondes Carvalho
	Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.
	Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes, Julio Gomes de Almeida,
	Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli que não
	votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de fevereiro de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME